

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 53/2017] QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E O INSTITUTO UNIBANCO, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DENOMINADO “FOCO BRASIL”.

O ESTADO DA PARAÍBA, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Jaguaribe, Estado da Paraíba, Avenida João da Mata, S/N, CEP: 58.015-020, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.250/0001-06, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Aléssio Trindade de Barros, brasileiro, inscrito no CPF nº 601.796.274-49 e RG nº 1.146.368 SSP/PB, com endereço na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, Avenida João da Mata, S/N, CEP: 58.015-020, doravante denominada de “**SECRETARIA**”, e

o **INSTITUTO UNIBANCO**, associação privada sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2073, Conjunto 6, Edifício Conjunto Nacional, Bela Vista, CEP 01.311-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.041.183/0001-97, representado neste ato na forma de seu estatuto social em vigor, doravante denominado “**INSTITUTO**”;

**SECRETARIA** e **INSTITUTO**, em conjunto denominados “**PARTÍCIPES**”,

Considerando:

I- O interesse comum dos **PARTÍCIPES** em promover a melhoria da qualidade do ensino público brasileiro, por meio de ações de promoção da gestão escolar orientada para resultados e equidade, com foco na melhoria da aprendizagem dos estudantes;

II – Que o **INSTITUTO** tem o intuito de prover à **SECRETARIA** ferramenta online para a articulação, sistematização e disponibilização de dados estratégicos relacionados à avaliação educacional estadual, para tomada de decisão em âmbito local (escolas), regional (diretorias de ensino) ou central (órgãos centrais), e dar apoio ao desenho e execução de planos de implementação e disseminação destes dados (“Projeto”);

III – Os **PARTÍCIPES** têm interesse comum na implantação do **Projeto** no Estado do Paraíba;

IV - A inexistência de transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com a Lei nº 13.019/14 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**





O presente instrumento tem por objeto firmar Acordo de Cooperação entre a SECRETARIA e o INSTITUTO para a implantação do Projeto, de acordo com abrangência e etapas definidas no Plano de Trabalho, constantes do anexo deste Acordo de Cooperação e que, rubricado pelos PARTICÍPES, passa a integrar o presente instrumento como “ANEXO 1”.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

Não obstante as obrigações específicas ora previstas no Plano de Trabalho indicado no ANEXO 1, o INSTITUTO se compromete, durante a vigência deste Acordo, a:

I – Prestar contas à SECRETARIA das atividades executadas no âmbito da cooperação e previstos no Plano de Trabalho, conforme estabelecido no artigo 42, VII da Lei nº 13.019/14;

II – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei nº 13.019/14;

III – Fornecer todos os dados e informações necessárias a cada etapa do Projeto que sejam de acesso do INSTITUTO e desde que solicitados, compreendendo que o atraso na disponibilização destes, conforme previsto em cronograma do Plano de Trabalho, acarretará em atrasos no desenvolvimento da ferramenta e na sua implementação. A SECRETARIA proverá todo o apoio técnico necessário por meio de suas coordenadorias para a correta interpretação destes dados;

IV – Investir esforços e recursos na integração da ferramenta aos processos internos de seus departamentos, diretorias regionais e escolas;

V - Disponibilizar a ferramenta online do Projeto à SECRETARIA através de sublicença gratuita, durante a vigência deste Acordo, bem como garantir o suporte necessário à manutenção adequada de usabilidade.

VI – Manter seu compromisso com a aplicação das avaliações estaduais, mantendo os elementos que lhe conferem sua abrangência (series avaliadas) e sua comparabilidade histórica (formato de prova e modelo de correção).

**Parágrafo Primeiro** - O INSTITUTO declara possuir licença autorizada pela empresa TUNEDUC ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A (CNPJ/MF n.º 19.073.605/0001-30), titular da propriedade intelectual da ferramenta online que será utilizada do Projeto, para o uso da plataforma bem como direito de sublicenciá-la à SECRETARIA, de forma gratuita, não exclusiva, e durante o período de vigência deste Acordo.

**Parágrafo Segundo** – Não obstante o indicado no Parágrafo Primeiro acima, ajustam os PARTICÍPES que, na hipótese de alteração de quaisquer das condições de licenciamento pactuadas entre o INSTITUTO e a TUNEDUC da ferramenta online, o INSTITUTO comunicará imediatamente à SECRETARIA sobre tal alteração, a fim de que os PARTICÍPES reavaliem a utilização da ferramenta e/ou continuidade do Projeto nos moldes pactuados, sem que tal repactuação configure inadimplemento do INSTITUTO ao Acordo celebrado.





### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Não obstante as obrigações específicas ora previstas no Plano de Trabalho indicado no ANEXO 1, a **SECRETARIA** se compromete, durante a vigência deste Acordo, a:

I – Realizar o monitoramento periódico e a avaliação das atividades realizadas pela **COOPERANTE** e da cooperação objeto do presente instrumento, de acordo com o artigo 42, VIII da Lei nº 13.019/14 e na forma do artigo 58 da Lei nº 13.019, no que couber;

II – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme estabelecido no artigo 42, XII da Lei nº 13.019/14;

III – Fornecer todas as orientações, dados de cadastros e elementos necessários para que o INSTITUTO tenha acesso à plataforma eletrônica do ESTADO, a fim de que a prestação de contas seja realizada conforme previsto pela Lei nº 13.019/14.

**Parágrafo Primeiro.** A SECRETARIA licencia ao INSTITUTO e aos terceiros que o INSTITUTO expressamente autorizar, em caráter gratuito e por tempo indeterminado, toda base de dados disponibilizada por força do Projeto, a fim de que o INSTITUTO possa utilizá-la para o desenvolvimento das finalidades acordadas, desde que respeitado o sigilo e a confidencialidade quanto à divulgação de informações pessoais de alunos/coordenadores/professores que estiverem contidas na base de dados coletada.

**Parágrafo Segundo.** A SECRETARIA declara que se responsabiliza pela exatidão de todas as informações e dados que vier a fornecer ao INSTITUTO e necessários para a realização de atividades propostas no Projeto, sejam dados solicitados diretamente pelo INSTITUTO, ou dados solicitados por terceiros autorizados pelo INSTITUTO, sendo a inexatidão destas informações e/ou dados considerada grave infração aos termos do presente Acordo de Cooperação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

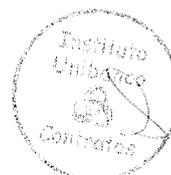
O plano de trabalho, rubricado pelos Partícipes, é parte integrante deste Acordo de Cooperação, na forma do Anexo I, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

**Parágrafo Único** – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme estabelecido no artigo 57 da Lei nº 13.019/14.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

I - O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até 10/01/2018, conforme cronograma definido no Plano de Trabalho;

II - Sempre que necessário, mediante proposta dos partícipes devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação por intermédio de celebração de termos aditivos específicos, conforme estabelecido no artigo 42, VI da Lei nº 13.019/14.



## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação não implica o repasse de recursos financeiros entre os PARTICÍPES.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

I - O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo específico, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I - Poderá o presente Acordo de Cooperação ser denunciado por qualquer um dos PARTICÍPES a qualquer momento, não obstante o outro partícipe deverá ser avisado previamente por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no artigo 42, XVI da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo Único - Durante o prazo do aviso prévio, os direitos e obrigações dos partícipes manter-se-ão inalterados até o término do referido aviso.

II - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido automaticamente, de pleno direito, por qualquer um dos PARTICÍPES nas seguintes hipóteses, independentemente de aviso prévio:

- a) Se qualquer dos PARTICÍPES deixarem de cumprir as obrigações aqui pactuadas;
- b) Se qualquer dos PARTICÍPES, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste Acordo de Cooperação, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;
- c) Se houver impossibilidade para a continuidade da parceria e por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão do objeto deste Acordo de Cooperação;
- d) Por pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil ou dissolução de qualquer dos partícipes, respeitadas suas naturezas;
- e) Se qualquer um dos PARTICÍPES utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagem pública da outra.

## CLÁUSULA NONA – LICENÇA DE USO DE CONTEÚDOS

Além da licença ora concedida pelo INSTITUTO à SECRETARIA nos termos da Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, a SECRETARIA concede ainda ao INSTITUTO licença para o uso, no desenvolvimento de novas pesquisas e formações de profissionais da educação, todos os conteúdos desenvolvidos no âmbito deste Acordo de Cooperação: as informações mencionadas neste Acordo de Cooperação, bem como os dados coletados durante a pesquisa realizada, o resultado da avaliação, os relatórios da avaliação (“Obras”).





§ 1º - A licença que trata o *caput* desta cláusula garante ao INSTITUTO ou aos terceiros por ele contratados o direito de usar as Obras, inclusive para a sua divulgação, publicação, reprodução, adaptação, edição, tradução, derivação, compilação entre outras formas de uso de interesse do INSTITUTO e o resultado da reprodução, adaptação, edição, tradução, derivação, compilação será de titularidade do INSTITUTO e poderá ser por ele utilizado para as finalidades previstas nesta Cláusula Nona.

§ 2º - A licença que trata o *caput* desta cláusula será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Acordo de Cooperação e pelo período de 10 (dez) anos, após o seu término.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido dos partícipes se não estiver previsto neste Acordo de Cooperação, ou não for devido por força de Lei;

II - Fica vedado a qualquer dos PARTÍCIPES, sem expressa e prévia anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Acordo de Cooperação;

III - A utilização da imagem, marca ou nome institucional das Partes somente poderá ser realizada com a expressa e prévia anuência da outra Parte e sempre no âmbito do presente Acordo;

IV - Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Acordo de Cooperação venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao disposto neste Acordo de Cooperação;

V - Qualquer tolerância no cumprimento do presente Acordo de Cooperação será entendida como mera liberalidade dos partícipes, e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por todos os partícipes;

VI - Cada um dos partícipes é responsável, durante e após a vigência deste Acordo de Cooperação, pelos seus funcionários/servidores que designar para atuação no âmbito deste Acordo de Cooperação, bem como por eventuais contratados;

VI - Este Acordo de Cooperação não estabelece nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o pessoal contratado para a execução das ações descritas neste Acordo de Cooperação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial ficará a cargo da SECRETARIA, que deverá providenciá-la até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.





**Parágrafo Único** – O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 38 da Lei nº 13.019/14.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam todas as leis, normas, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais, municipais ou autárquicas vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam à prevenção e ao combate aos atos ilícitos previstos na legislação de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, bem como aos atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de 11 de 2017.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DA PARAÍBA**

*Marcelo Luis Orticelli*

**INSTITUTO UNIBANCO**

**INSTITUTO UNIBANCO**

JANIO FRANCISCO FERRUGEM GOMES

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG:

